

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 89

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 10 DE MAIO DE 2022

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022, às 14 horas e 09 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), e da equipe de assessoria técnica: Luiza Basílio Lage, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Sheila Lelia Medeiros e Pedro Paulo Sartin Mendes

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100339/2022-98, 19953.100029/2022-73.

1) PROCESSO 19953.100339/2022-98:

O processo trata de possível violação ao art. 8º, VI, da LC nº 159/2021 decorrente da publicação da Portaria 2022002136097, de 29/3/2022, que iguala entre membros e servidores ativos e inativos a sistemática de pagamento do valor mensal do auxílio-saúde pago pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), instituído pelo Ato PGJ nº 01/2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu por encaminhar ofício ao Estado solicitando maiores informações no sentido de dirimir dúvidas sobre o impacto financeiro.

2) PROCESSO 19953.100029/2022-73:

O processo trata da publicação na edição de 12/01/2022 no Diário Oficial do Estado de Goiás (Nº 23.175/Suplemento, Poder Executivo) da Lei estadual nº 21.237, de 12/01/2022, que altera a organização judiciária do Estado e dá outras providencias, instituindo a criação de cargos de desembargadores e demais cargos.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu por não acatar o pedido de compensação por absoluta inviabilidade legal diante da redação do art. 8º, § 3º, I da LC nº 159/2017; e considerar afastada, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso II do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso II.

Realizadas as considerações finais, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 14:29h.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.